



# GUIA PRÁTICO

## SUBSÍDIO POR CESSAÇÃO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL PARA TRABALHADORES INDEPENDENTES COM ATIVIDADE EMPRESARIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Subsídio por Cessação de Atividade Profissional para Trabalhadores Independentes com Atividade Empresarial.

(6008 – v1.19)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Departamento de Prestações e Contribuições

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

**Linha Segurança Social:** 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

**Linha de Marcações:** 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

**Site:** [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

15 de maio de 2026

## ÍNDICE

A – O que é? .....	4
B – A quem se destina? .....	4
C – Quais as condições para ter direito? .....	4
C1. Quais as condições para ter direito? .....	4
Tem direito se cumprir com todas as seguintes condições à data do fim da atividade profissional ou do encerramento da empresa:.....	4
C2. Qual é o prazo de garantia? .....	5
C3. O que conta para o prazo de garantia? .....	6
C4. O que não conta para o prazo de garantia?.....	6
D – Qual o valor a receber? .....	7
D1. Qual o valor a receber?.....	7
D2. Como se calcula o valor do Subsídio por Cessação de Atividade Profissional?.....	8
D3. Limite máximo do Subsídio por Cessação de Atividade Profissional .....	9
D4. Limite mínimo do Subsídio por Cessação de Atividade Profissional.....	9
D5. Acréscimo do valor do Subsídio por Cessação de Atividade Profissional .....	9
D6. Como pode receber? .....	9
D7. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)? .....	10
D8. Pagamento do valor único das prestações do Subsídio por Cessação de Atividade Profissional .....	10
E – Qual a duração? .....	10
E1. Quando começa a receber? .....	10
E2. Durante quanto tempo pode receber o subsídio? (período de concessão) .....	10
E3. Quando deixa de receber temporariamente? .....	12
E4. Quando é que volta a receber o subsídio?.....	13
E5. Quando termina o direito ao subsídio? (cessação) .....	14
E6. Prolongamento do subsídio para pessoas que procurem trabalho na União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein ou Suíça .....	15
F – Como pedir? .....	16
F1. Onde pedir? .....	16
F2. Quais os formulários a preencher? .....	16
F3. Quais os documentos necessários? .....	16
G – Posso acumular com outros benefícios?.....	17
G1. Pode acumular com:.....	17
G2. Não pode acumular com: .....	18
H – Quais os deveres e sanções?.....	19
H1. Deveres: .....	19
H2. Sanções: .....	21
I - Documentação de apoio .....	21
I1. Legislação Aplicável .....	21
J - Glossário .....	23
K - Perguntas Frequentes .....	23

**A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.**

## A – O que é?

É uma **prestação paga em dinheiro**, aos trabalhadores independentes que terminaram a atividade empresarial por motivos justificados, de forma involuntária, e se encontrem inscritos no centro de emprego, para compensar a perda de rendimentos de trabalho.

## B – A quem se destina?

- Trabalhadores independentes com rendimentos de atividade comercial ou industrial;  
*Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, art. n.º 1, alínea a) e art. n.º 3.º*
- Titulares de estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada;
- Marido/mulher/companheiro/a de trabalhadores independentes, desde que também trabalhem na mesma atividade de forma regular e contínua.

## C – Quais as condições para ter direito?

### C1. Quais as condições para ter direito?

**Tem direito se** cumprir com todas as seguintes condições à data do fim da atividade profissional ou do encerramento da empresa:

- morar em Portugal ou for equiparado a residente;
- tiver título válido de residência ou o respetivo pedido de renovação, no caso de ser estrangeiro, ou ter um título válido de proteção temporária, no caso de ser refugiado ou ser um/a cidadã/o sem nacionalidade;
- cumprir o prazo de garantia, ou seja, se tiver pago contribuições **à taxa de 25,2%** durante 720 dias (24 meses) nos últimos 48 meses antes do fim da atividade profissional;
- a empresa encerrar ou terminar a atividade profissional de forma involuntária;

**Nota:** A atividade profissional é considerada como tendo terminado de forma involuntária quando:

- houve uma redução do volume de negócios igual ou superior a 40%, no ano em que terminou a atividade e nos dois anos anteriores;
- foram apresentados resultados negativos, tanto a nível da contabilidade como dos impostos, no ano em que terminou a atividade e no ano anterior.
- foi declarada uma decisão judicial de insolvência (sem culpa da pessoa), que determinou o encerramento total e definitivo da atividade;

- existiram razões económicas, técnicas, de produção ou de organização que impediram a continuação da atividade;
  - ocorreu uma perda de licença administrativa que não resultou de uma quebra de contrato, infração ou outro motivo por culpa do próprio;
  - aconteceu um motivo de força maior que levou ao fim da atividade. Neste caso, o estabelecimento tem de continuar encerrado enquanto a pessoa estiver a receber o Subsídio por Cessação de Atividade Profissional;
  - a atividade terminou por decisão da pessoa com o estatuto de vítima de violência doméstica.
- 
- tiver a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, do próprio e da empresa, na data em que se deu o fim da atividade;
  - perder rendimentos que levem ao fim da atividade;
  - estiver inscrito/a no centro de emprego do local onde mora;
  - não estiver a trabalhar (se na data em que terminou a atividade empresarial, ainda estiver a trabalhar noutra atividade a tempo parcial, pode ter direito ao **Subsídio Parcial por Cessação de Atividade Profissional**, mas apenas se o valor que recebe por esse trabalho for mais baixo do que o valor do subsídio);
  - se tiver pedido **o subsídio até 90 dias seguidos** depois de ter terminado a atividade profissional.

Se **quiser sair de Portugal** para procurar trabalho num país da União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein ou Suíça, podem continuar a receber o **Subsídio por Cessação de Atividade Profissional**, se **cumprir com todas as seguintes condições:**

- continuar inscrito/a no centro de emprego, pelo menos, durante 4 semanas após o início do desemprego;
- informar o centro de emprego de que vão sair de Portugal para procurar trabalho;
- pedir à entidade competente da Segurança Social o documento portátil U2;
- se inscrever como candidato/a a emprego no centro de emprego do país para onde vai, no prazo de 7 dias, apresentando o documento portátil U2.

Nota: Se a inscrição no centro de emprego desse país for feita depois dos 7 dias, o subsídio só é pago a partir da data em que fizerem essa inscrição.

## **C2. Qual é o prazo de garantia?**

Para ter direito ao **Subsídio por Cessação de Atividade Profissional**, é preciso ter trabalhado como trabalhador/a independente com atividade empresarial e ter pago contribuições **à taxa de 25,2%** durante 720 dias (24 meses) nos últimos 48 meses antes do fim da atividade profissional.

Se for necessário para chegar aos 720 dias, também podem ser contados outros períodos em que houve registo de remunerações como trabalhador/a por conta de outrem ou como trabalhador/a independente, **desde que a taxa paga incluisse proteção no desemprego**.

**Nota:** Se a pessoa que tem direito ao **Subsídio por Cessação de Atividade Profissional** tiver a **situação contributiva não regularizada**, o pedido é recusado.

Mas, se na data em que terminou a atividade estiver a pagar as contribuições em falta através de um plano de pagamento acordado com a Segurança Social, o subsídio pode **deixar de ser pago temporariamente** a partir do momento em que devia começar a ser pago.

Se a situação contributiva for regularizada **até 3 meses depois** do mês em que o subsídio deixou de ser pago, a pessoa recebe os valores desde a data em que fez o pedido.

Se só regularizar a situação **passados os 3 meses**, a pessoa **perde o direito aos valores que deixou de receber** e só volta a ter direito ao subsídio **a partir do dia seguinte à regularização**, pelo tempo que ainda faltar para terminar o apoio.

### **C3. O que conta para o prazo de garantia?**

- Todos os dias de trabalho independente com atividade empresarial, com pagamento de contribuições à taxa de 25,2%, nos 48 meses antes da data em que terminou a atividade de forma involuntária;
- Os dias em que trabalhou como trabalhador independente com atividade empresarial, com respetivo pagamento de contribuições à taxa de 25,2%, no mês em que terminou a atividade profissional;
- Os dias em que trabalhou como trabalhador por conta de outrem (TCO) ou como trabalhador independente (TI), desde que a respetiva taxa contributiva inclua a proteção no desemprego;
- Os dias em que esteve a receber subsídios da Segurança Social por doença ou parentalidade.

### **C4. O que não conta para o prazo de garantia?**

- Os dias em que recebeu Subsídio por Cessação de Atividade Profissional ou outra prestação de desemprego;
- Os dias em que trabalhou com contrato a tempo parcial (part-time) ou como trabalhador independente recebendo ao mesmo tempo Subsídio Parcial por Cessação de Atividade Profissional ou Subsídio de Desemprego Parcial.

## D – Qual o valor a receber?

### D1. Qual o valor a receber?

O valor a receber, por dia, do Subsídio por Cessação de Atividade Profissional corresponde a uma **percentagem de 65% da remuneração de referência (RR)**.

### Como calcular a remuneração de referência (RR)?

Calculamos a RR seguindo **3 passos**.

**Passo 1.** Identificamos os salários registados na Segurança Social nos **12 meses mais antigos dos últimos 14 meses anteriores** ao mês em que fica desempregado/a, incluindo os subsídios de férias, de Natal e semelhantes;

Neste caso pode consultar os salários registados *online*, no menu Trabalho > Remunerações e contribuições > Carreira contributiva.

**Passo 2.** Somamos os salários dos 12 meses identificados no 1º passo;

**Passo 3.** Dividimos o resultado do 2º passo por 360 dias (30 dias × 12 meses) para obter a remuneração de referência por dia.

**Exemplo:** A Ana ficou desempregada no dia 10 de janeiro de 2025.

**Passo 1.** Identificamos os salários registados na Segurança Social nos **12 meses mais antigos dos últimos 14 meses anteriores** ao mês em que fica desempregada.

Neste caso, se a Ana ficou desempregada em janeiro de 2025 contam-se os 14 meses anteriores a esse mês, ou seja, de **novembro de 2023 a dezembro de 2024**. Desses 14, escolhemos os 12 mais antigos, ou seja, os salários de **novembro de 2023 a outubro de 2024**.

**Passo 2.** Somamos os salários dos 12 meses identificados no 1º passo;

Meses identificados no 1º passo	Salário registado, incluindo subsídios de férias, de Natal e semelhantes
Novembro	1 000,00€ + 1 000,00€ (subsídio de Natal)
Dezembro	1 000,00€
Janeiro	1 000,00€
Fevereiro	1 000,00€
Março	1 000,00€

Abril	1 000,00€
Maio	1 000,00€
Junho	1 000,00€ + 1 000,00€ (subsídio de férias)
Julho	1 000,00€
Agosto	1 000,00€
Setembro	1 000,00€
Outubro	1 000,00€

Neste caso, a soma dos salários dos 12 meses, incluindo o subsídio de Natal e o subsídio de férias, é **14 000,00€**.

**Passo 3.** Dividimos o resultado do 2º passo por 360 dias (30 dias × 12 meses) para obter a remuneração de referência por dia.

Para obter a RR por dia, divide-se **14 000,00€ / 360 dias = 38,89€ por dia**.

Este valor será usado para calcular o valor por dia do subsídio a que tem direito (ex: aplicando a percentagem legal correspondente ao tipo de subsídio).

## D2. Como se calcula o valor do Subsídio por Cessação de Atividade Profissional?

Para descobrir o valor do Subsídio por Cessação de Atividade Profissional, seguimos a seguinte fórmula:

### RR x 0,65, em que:

- **RR** = R : 360 dias, sendo R = soma das remunerações dos últimos 12 meses mais antigos dos últimos 14 meses anteriores ao mês em que fica desempregado/a, incluindo os subsídios de férias, de Natal e semelhantes

**Exemplo:** A Teresa era trabalhadora independente com atividade empresarial e terminou a sua atividade profissional em julho de 2024.

Para calcular a RR, somam-se os salários de **maio de 2023 a abril de 2024**. Durante este tempo, a Teresa recebeu rendimentos num valor de 18 000€.

Então:

- $RR = 18\ 000,00€ : 360 = \mathbf{50,00€}$

- Subsídio = 50€ x 0,65 x 0,8 = **32,5€**

A Teresa tem direito a **32,5€ por dia** de subsídio.

### **D3. Limite máximo do Subsídio por Cessação de Atividade Profissional**

O valor que recebe por mês do Subsídio por Cessação de Atividade Profissional não pode ultrapassar **1 342,83€** (2,5 vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que, em 2025 é igual a 537,13€) e não pode ultrapassar **75% do valor líquido (depois dos descontos) da RR** que serviu de base para o cálculo do subsídio.

**Exemplo:** Se o João tem uma RR de **2 000,00€**, por mês, 75% desse valor seria 1 500,00€ (0,75 x 2 000,00€). No entanto, como só pode receber até 1 342,83€, o João só receberia essa importância.

### **D4. Limite mínimo do Subsídio por Cessação de Atividade Profissional**

O valor que recebe por mês do Subsídio por Cessação de Atividade Profissional não pode ser inferior a 537,13€ (IAS). Nos casos em que 75% do valor líquido (depois dos descontos) da RR é inferior ao valor do IAS, o valor do subsídio é igual ao **valor mais baixo entre:**

- IAS ou;
- valor líquido (depois dos descontos) da RR.

**Nota:** O valor líquido (depois dos descontos) da RR é igual ao valor total da RR **menos** a contribuição para a Segurança Social e a taxa de retenção IRS.

### **D5. Acréscimo do valor do Subsídio por Cessação de Atividade Profissional**

O valor por dia do Subsídio por Cessação de Atividade Profissional é  **aumentado 10%** quando:

- o/a marido/mulher ou a pessoa com quem esteja a viver em união de facto esteja desempregado/a, inscrito/a no Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP), recebendo ou não Subsídio de Desemprego, e tenha filhos ou equiparados a seu cargo a receber Abono de Família;
- for a única pessoa responsável pelas crianças e jovens a seu cargo.

**Nota:** Para receber o aumento tem de fazer o pedido e cumprir com as condições necessárias para ter direito.

Para mais informação, consulte as secções C – Quais as condições para ter direito? e F – Como pedir?.

### **D6. Como pode receber?**

Pode receber o subsídio de **2 formas:**

- por transferência bancária ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

## **D7. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?**

### **1. Online**

Pode registar ou alterar o IBAN *online*, no menu Iniciar Sessão > Perfil > Conta bancária > Consultar e decidir pedidos de alteração de conta bancária.

### **2. Nos Serviços de Atendimento da Segurança Social**

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o Requerimento Registo ou Alteração de IBAN – MG 14, disponível no site da Segurança Social em Formulários, e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome da pessoa que fez o pedido ou da pessoa que tem direito ao **Subsídio por Cessação de Atividade Profissional** como titular da conta.

**Nota:** O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

### **Serviços Mínimos Bancários**

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de Serviços Mínimos Bancários, em qualquer banco.

O custo anual é inferior a 1% do salário mínimo nacional.

Para mais informação e saber se tem direito, consulte o Portal do Cliente Bancário.

## **D8. Pagamento do valor único das prestações do Subsídio por Cessação de Atividade Profissional**

Pode receber o Subsídio por Cessação de Atividade Profissional todo de uma vez (total ou parcialmente) se apresentar um projeto para criar o seu próprio emprego no centro de emprego do IEFP e ele for aprovado.

Para mais informação, consulte o *site* do IEFP.

## **E – Qual a duração?**

### **E1. Quando começa a receber?**

A partir da data em que faz o pedido.

### **E2. Durante quanto tempo pode receber o subsídio? (período de concessão)**

Depende da idade da pessoa que recebe o subsídio e do número de meses com registo de salários para a Segurança Social.

Idade da pessoa que recebe o subsídio	Registo de salários	Durante quanto tempo recebe (período de concessão)	
		Subsídio	Acréscimo por cada 5 anos com registo de salários nos últimos 20 anos
Até 30 anos	Até 15 meses	150 dias	30 dias
	Entre 15 (inclusive) a 24 meses	210 dias	
	24 meses ou mais	330 dias	
Entre 30 e 39 anos (inclusive)	Até 15 meses	180 dias	30 dias
	Entre 15 (inclusive) a 24 meses	330 dias	
	24 meses ou mais	420 dias	
Entre 40 e 49 anos (inclusive)	Até 15 meses	210 dias	45 dias
	Entre 15 (inclusive) a 24 meses	360 dias	
	24 meses ou mais	540 dias	
50 anos ou mais	Até 15 meses	270 dias	60 dias

	Entre 15 (inclusive) a 24 meses	480 dias	
	24 meses ou mais	540 dias	

**Nota:** Para o registo de salários, conta o tempo em que trabalhou com contrato ou a recibos verdes e também o tempo em que recebeu Subsídio de Doença ou subsídios por parentalidade, desde que tenham sido atribuídos depois de terminar o último apoio de desemprego. Não conta o tempo em que esteve a receber o Subsídio por Cessação de Atividade.

### E3. Quando deixa de receber temporariamente?

Quando:

- receber Subsídio por Risco Clínico Durante a Gravidez, Subsídio por Interrupção da Gravidez, Subsídio Parental ou Subsídio por Adoção;
- trabalhar por conta de outrem ou por conta própria, por período seguido inferior a 3 anos (ex: volta a trabalhar com um contrato a termo de 6 meses);

**Nota:** Se, enquanto estiver a receber o Subsídio por Cessação de Atividade, começar a trabalhar com contrato ou a recibos verdes, o subsídio é sempre interrompido, mesmo que ganhe menos do que o valor do subsídio. No entanto, pode ter direito ao Subsídio Parcial por Cessação de Atividade, se cumprir as condições e apresentar prova disso.

- frequentar um curso de formação profissional pago;

**Nota:** Se o valor pago pelo curso for inferior ao subsídio, continua a receber a diferença entre o valor do subsídio e o valor que recebe do curso.

**Exemplo:** Se o valor que a pessoa recebe do subsídio são 500,00€ e o valor que recebe do curso são 300,00€, a pessoa continua a receber 200,00€ do subsídio.

- sair do país, exceto durante o período anual de dispensa (ex: ir 1 mês de férias) ou para tratamento médico, desde que justificado, devendo informar o centro de emprego através da rede de serviços de emprego do Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP);

Para saber mais sobre a rede de serviços de emprego, consulte o guia prático Subsídio de Desemprego

- sair do país em missão de voluntariado comprovada, até 5 anos;

- sair do país como bolseiro/a num programa comunitário ou de uma instituição internacional, ou como bolseiro/a de investigação, até 5 anos;
- estiver detido/a ou tiver outras medidas que privem a liberdade.

#### **E4. Quando é que volta a receber o subsídio?**

##### **Se estiver a receber Subsídio por Risco Clínico Durante a Gravidez, Subsídio por Interrupção da Gravidez, Subsídio Parental ou Subsídio por Adoção:**

- quando comunicar através da rede de serviços de emprego o fim destes subsídios ao centro de emprego.

##### **Se estiver a trabalhar em Portugal:**

- **por conta de outrem:**
  - quando apresentar no centro de emprego a declaração do empregador comprovativa da situação de desemprego involuntário, através do formulário adequado, consoante a sua situação:
    - Declaração de situação de desemprego – RP 5044: trabalhadores por conta de outrem.
- **por conta própria:**
  - quando apresentar no centro de emprego prova de fim da atividade independente através do formulário adequado, consoante a sua situação:
    - Declaração de situação de desemprego (Trabalhadores Independentes Economicamente Dependentes) – RP 5064: trabalhadores independentes economicamente dependentes;
    - Declaração (Trabalhadores Independentes com Atividade Empresarial – RP 5066: empresários em nome individual.

##### **Se estiver a trabalhar no estrangeiro:**

- quando apresentar na Segurança Social os documentos indicados, de acordo com o país de trabalho:
  - União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein ou Suíça:
    - Declaração de inscrição no centro de emprego;
    - Documento portátil U1 (pode encontrar este documento num balcão de Atendimento da Segurança Social).

- fora da União Europeia:
  - Prova de ter estado a trabalhar, autenticada pelo consulado do país onde trabalhou.

**Se esteve em missão de voluntariado ou como bolseiro:**

- pode voltar a receber o subsídio se apresentar prova da missão ou da bolsa.

**Casos em que perde o direito ao subsídio cujo pagamento está interrompido (e não pode voltar a receber)**

- se estiver a trabalhar com contrato ou a recibos verdes há 3 anos seguidos ou mais;
- se lhe for atribuído um novo Subsídio por Cessação de Atividade Profissional;
- se sair do país por mais de 3 meses sem apresentar comprovativo de trabalho;
- se não regressar após uma missão de voluntariado, devidamente comprovada;
- se não regressar após uma bolsa de estudo ou investigação fora de Portugal (como bolseiro num programa europeu ou promovido por outra entidade);
- se tiverem passado 5 anos ou mais desde o pedido inicial do subsídio.

**E5. Quando termina o direito ao subsídio? (cessação)**

O direito ao Subsídio por Cessação de Atividade Profissional termina quando **deixar de cumprir com, pelo menos, uma das seguintes condições:**

- deixar de cumprir com, pelo menos, uma das condições necessárias para ter direito ao subsídio;

Para mais informação, consulte a secção C- Quais as condições para ter direito?

- passar a ser pensionista por invalidez;
- atingir a idade para pedir a Pensão de Velhice, se tiver cumprido o prazo de garantia para ter direito a esta pensão;
- der informações falsas, omitir informações ou utilizar meios fraudulentos para obter o subsídio ou influenciar o valor a receber;
- não cumprir os deveres e ter a inscrição para emprego anulada no centro de emprego;
- trabalhar por conta de outrem ou por conta própria durante 3 anos seguidos ou mais (ex: volta a trabalhar com um contrato de trabalho sem termo, pelo que se considera

que se reintegrou no mercado de trabalho e, para voltar a ter acesso ao subsídio, será necessário cumprir novamente o prazo de garantia);

- estiver fora do país por mais de 3 meses sem provar que esteve a trabalhar;
- passarem, pelo menos, 5 anos desde o pedido do subsídio;
- não voltar ao país após o fim da missão de voluntariado;
- receber um novo Subsídio por Cessação de Atividade Profissional (ex: se a pessoa deixou de receber temporariamente o subsídio por ter ido trabalhar, mas, entretanto, adquiriu novo prazo de garantia, pode pedir novo subsídio desde que reúna as condições de acesso e este seja mais favorável).

## **E6. Prolongamento do subsídio para pessoas que procurem trabalho na União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein ou Suíça**

O **Subsídio por Cessação de Atividade Profissional** pode ser **pago durante 3 meses**, a contar da **data em que a pessoa deixou de estar inscrita no centro de emprego** em Portugal. Esse prazo pode ser **prolongado por mais 3 meses**, mas **nunca pode ultrapassar o tempo total de duração definido** quando o subsídio foi atribuído.

**Se quiser prolongar**, a pessoa tem de apresentar um **pedido com justificação** (por exemplo, explicar como esse prolongamento pode ajudar na procura de trabalho). O pedido deve ser entregue ao serviço da Segurança Social que emitiu o documento portátil U2, até **30 dias** antes de terminar o primeiro período.

O prolongamento é **comunicado pelo Centro Distrital ao centro de emprego do país onde a pessoa está à procura de trabalho**, através do formulário SED U015. Antes disso, o Centro Distrital pode pedir ao centro de emprego desse país informações sobre o **acompanhamento mensal** da pessoa, através do SED U012. Esse centro de emprego deve responder com o SED U013.

As **prestações do Subsídio por Cessação de Atividade Profissional continuam a ser pagas pela Segurança Social portuguesa**, mas a pessoa que tem direito ao subsídio passa a estar sujeita ao **controlo do centro de emprego do país** da União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein ou Suíça para **onde foi procurar trabalho**. Esse serviço informa a pessoa sobre as suas obrigações e esta **deve cumprir as regras desse país**.

O centro de emprego desse país deve enviar de imediato ao Centro Distrital da Segurança Social em Portugal um documento (formulário U009) com a **data em que a pessoa se inscreveu** como candidata a emprego e a **nova morada**.

Se, durante o tempo em que a pessoa estiver a receber o Subsídio por Cessação de Atividade Profissional, acontecer alguma **situação que possa alterar esse direito**, o centro de emprego do país da União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein ou Suíça onde a pessoa está **deve informar de imediato a Segurança Social em Portugal** e a própria pessoa, enviando um documento com essa informação.

Se a pessoa **não encontrar trabalho nesse país e regressar a Portugal antes de terminar o período de 3 meses**, para continuar a receber o subsídio tem de **se inscrever no centro de emprego** da zona onde mora.

Se **não regressar a Portugal e não se inscrever no centro de emprego até ao final dos 3 meses** ou, **se tiver sido autorizado o prolongamento**, até aos **6 meses**, **deixa de ter direito ao subsídio**, a menos que **prove**, com o documento portátil U1, que **esteve a trabalhar** nesse período.

## F – Como pedir?

### F1. Onde pedir?

- No centro de emprego do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P, do local onde mora ou onde irá ser implementado o projeto;

Para mais informação, consulte o *site* do IEFP.

### F2. Quais os formulários a preencher?

- Pedido de prestações de desemprego (preenchido *online* pelo funcionário do centro de emprego) para trabalhadores independentes com atividade empresarial – RP 5065;
- Declaração de situação de desemprego para trabalhadores independentes com atividade empresarial – RP 5066;
- Majoração do Montante do Subsídio por Cessação de Atividade – RP 5059;

**Nota:** Este pedido pode ser entregue em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social ou enviado pelo correio para o Centro Distrital do local onde mora.

- Declaração do Valor da Atividade para trabalhadores independentes- RC 3044/2020.

**Nota:** Deve ser apresentada pelo trabalhador independente, juntamente com o pedido, quando o fim da atividade ocorre antes da data da obrigação declarativa.

**Nota:** Tem de inscrever-se no centro de emprego do local onde mora, antes ou quando pedir o Subsídio por Cessação da Atividade Profissional.

### F3. Quais os documentos necessários?

#### Para todas as situações:

- Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente a pessoa que faz o pedido como titular da conta, se pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária;

- Estatuto de Vítima de Violência Doméstica – quando aplicável.

**Se for por redução do volume de negócios igual ou superior a 40% (verificada no ano de fim da atividade e nos 2 anos anteriores), perda de licença administrativa não por incumprimento ou infração ou infração atribuída à própria pessoa, ou por motivo de força maior que levou ao encerramento do estabelecimento:**

- Declaração de cessação de atividade para efeitos de IVA;
- Documentos contabilísticos, fiscais ou administrativos comprovativos de cada um dos motivos.

**Se for por apresentação de resultados negativos contabilísticos e fiscais no ano de cessação da atividade e no ano anterior:**

- Declaração de cessação de atividade para efeitos de IVA;
- Documentos contabilísticos, fiscais ou administrativos comprovativos do motivo;

**Nota:** Quando o fim da atividade para efeitos de IVA ocorre antes do final do ano relevante (ano de fim de atividade) a prova dos resultados negativos ou da redução do volume de faturação pode ser feita pela Informação Empresarial Simplificada (IES) ou declaração fiscal ou, quando tal não for possível, através de declaração de estimativa de resultados emitida por TOC ou ROC da empresa.

**Se for por motivos económicos, técnicos, produtivos e organizativos que impediram a continuação da atividade:**

- Declaração de cessação de atividade para efeitos de IVA;
- Documentos contabilísticos, fiscais ou administrativos comprovativos do motivo;
- Documentos contabilísticos ou fiscais que mostrem, no ano relevante, uma redução de pelo menos 75% do volume de faturação em relação ao ano anterior, ou que os ganhos sejam menores que 2/3 dos custos.

**Se for por sentença de insolvência que não seja culposa, que determinou o encerramento total e definitivo da atividade ou da empresa, ou por sentença que determinou o impedimento do empresário ou titular de estabelecimento em nome individual, ou fim da atividade dos gerentes ou administradores:**

- Cópia da sentença.

## **G – Posso acumular com outros benefícios?**

### **G1. Pode acumular com:**

- bolsa complementar paga durante a realização de trabalho socialmente necessário;
- indemnizações e pensões por riscos profissionais e equiparadas;
- Prestação Social para a Inclusão;
- Subsídio Parcial por Cessação de Atividade Profissional.

## **G2. Não pode acumular com:**

- outros subsídios que compensem a perda de salários (Subsídio de Doença, Subsídio Parental inicial ou Subsídio por Adoção);
- pensões atribuídas pela Segurança Social ou por outro sistema de proteção social obrigatório, incluindo o da função pública e sistemas de Segurança Social estrangeiros;
- pensões de sobrevivência e invalidez relativa, quando superiores a 1 IAS;
- pré-reforma e outros pagamentos regulares (ex: rendas), realizados pelo empregador por causa do fim da atividade profissional;
- Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal Principal.

## **Pensão de Velhice (antecipada por desemprego de longa duração)**

Os trabalhadores independentes com atividade empresarial não têm direito à Pensão de Velhice antecipada por desemprego de longa duração.

## **Subsídio Parcial por Cessação de Atividade**

Se, na data em que deixou de trabalhar por conta própria com atividade empresarial, estiver a trabalhar a tempo parcial por conta de outrem, pode ter direito ao **Subsídio Parcial por Cessação de Atividade Profissional**, desde que o valor que recebe por esse trabalho seja mais baixo do que o valor do **Subsídio por Cessação de Atividade Profissional**.

Se já estiver a receber **Subsídio por Cessação de Atividade Profissional** e começar a trabalhar a tempo parcial por conta de outrem ou por conta própria, também pode ter direito ao **Subsídio Parcial por Cessação de Atividade Profissional**, desde que:

- entregue uma cópia do contrato de trabalho a tempo parcial com o valor do salário; ou
- entregue um comprovativo da atividade por conta própria e o valor dos rendimentos brutos.

**Nota:** Esta atividade não pode ser feita na mesma empresa que acabou o contrato ou numa empresa do mesmo grupo.

## H – Quais os deveres e sanções?

### H1. Deveres:

#### 1. para com a Segurança Social:

- comunicar **até 5 dias úteis**:
  - qualquer situação que faça com que deixe de receber temporariamente ou determine o fim do pagamento do Subsídio por Cessação de Atividade Profissional;
  - alteração de morada.

**Nota:** Deve comunicar estas informações à Segurança Social, através da Declaração de alterações – GD 63 e entregar:

- por correio para o Centro Distrital do local onde mora ou;
- em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social ou;
- *online*, no menu Contactos e canais de atendimento > Balcão e-Clic.

#### 2. para com o centro de emprego:

- aceitar emprego conveniente, trabalho socialmente necessário, formação profissional e outras medidas ativas de emprego em vigor;
- aceitar e cumprir o Plano Pessoal de Emprego;
- procurar ativamente emprego, de acordo com o PPE, e mostrar ao centro de emprego que o faz;
- comparecer nas datas e locais marcados pelo centro de emprego para avaliação, acompanhamento e controlo;

**Nota:** Em cada ano, pode ser dispensado/a, durante **30 dias seguidos**, de cumprir estes deveres, desde que comunique ao centro de emprego com 30 dias antes.

- avisar o centro de emprego, no prazo de **5 dias úteis**, a contar da data em que souber da situação, se:
  - mudar de morada;
  - viajar para fora do país, indicando quanto tempo vai estar ausente;
  - ficar doente;

**Nota:** Deve entregar o Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho por estado de doença (CIT) emitido pelo Serviço Nacional de Saúde, até 5 dias úteis depois de ficar doente, ao centro de emprego. Se for convocado pelo centro de emprego, mas ficar doente e por esse motivo não puder comparecer à convocatória, para justificar a falta deve apresentar o CIT, até 5 dias seguidos a contar do dia em que faltou.

- começar a receber Subsídio por Risco Clínico Durante a Gravidez, Subsídio por Interrupção da Gravidez, Subsídio Parental ou Subsídio por Adoção, indicando quando começa e quando termina o subsídio;
- ficar temporariamente incapaz de trabalhar para prestar assistência urgente e essencial a filhos, adotados ou enteados menores de 12 anos, ou a pessoas com deficiência;

**Nota:** Deve entregar o Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho por estado de doença (CIT) emitido pelo Serviço Nacional de Saúde, com a indicação inicial e eventuais prolongamentos.

- A incapacidade que permitiu a sua inscrição em situação de incapacidade temporária por motivo de doença deixar de existir, para atualizar a inscrição no centro de emprego.

**Nota:** Os cidadãos de países que não pertencem à União Europeia, Islândia, Noruega, Liechtenstein ou Suíça devem manter o título válido de residência ou permanência que permitiu a inscrição no centro de emprego. Caso contrário, pode ter a sua inscrição para emprego anulada.

### **O que são ações de procura ativa de emprego?**

- Respostas escritas a anúncios de emprego;
- Respostas ou comparências a ofertas de emprego divulgadas pelo centro de emprego ou pelos meios de comunicação social, ou divulgadas por qualquer outro meio;
- Apresentação de candidaturas espontâneas;
- Ações para a criação do próprio emprego ou para a criação de uma nova iniciativa empresarial;
- Respostas a ofertas disponíveis na *internet*;
- Registos do *curriculum vitae* em sítios da Internet;
- Comparência em entrevistas de emprego ou seleção;
- Inscrição em empresas de recrutamento, seleção, empresas de trabalho temporário e agências privadas de colocação.

## H2. Sanções:

Se **não forem cumpridos os deveres** ou **forem usados meios ilegais para obter o subsídio indevidamente**, fica sujeito ao pagamento de **coimas**. Pode ainda ficar até **2 anos sem poder receber o subsídio**, se não comunicar o início de uma nova atividade profissional.

**Perde o direito ao subsídio e a inscrição no centro de emprego é anulada se, sem justificação:**

- recusar uma oferta de emprego conveniente;
- recusar, desistir ou for excluído de:
  - formação profissional ou;
  - trabalho socialmente necessário ou;
  - medidas ativas de emprego;
- recusar a criação do Plano Pessoal de Emprego (PPE), presencialmente ou recusar através da falta de comparência no momento de criação do PPE;
- faltar a convocatórias, diretamente ou através da rede de Gabinetes de Inserção Profissional (GIP) depois de já ter recebido uma advertência escrita;
- não comparecer noutra entidade indicada pelo centro de emprego (por exemplo, para uma entrevista);
- houver uma 2ª falta injustificada.

**Nota:** Tem até 5 dias seguidos, a partir do dia da falta, para a justificar.

Se a inscrição for anulada, só se pode inscrever novamente passado **90 dias seguidos** da anulação.

## I - Documentação de apoio

### I1. Legislação Aplicável

#### **Portaria n.º 480-A/2025/1 de 30 de dezembro**

Atualiza o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) de 2026, em 537,13€.

#### **Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro**

Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) para 2026 em 920,00€.

#### **Lei n.º 55-A/2025, de 22 de julho**

Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

#### **Despacho n.º 236-A/2025, de 6 de janeiro**

Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2025.

**Decreto-Lei n.º 113/2023, de 30 de novembro**

Estabelece uma medida excecional de incentivo ao regresso ao trabalho para desempregados de longa duração e alarga o subsídio de desemprego às vítimas de violência doméstica.

**Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro**

Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura.

**Decreto regulamentar n.º 6/2018, de 02 de julho**

República a regulamentação do código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

**Despacho n.º 15654/2014, de 29 de dezembro**

Aprova os modelos de pedido de prestações de desemprego e declaração de situação de desemprego, para trabalhadores independentes com atividade empresarial e membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas.

**Decreto-Lei n.º 12/2013, de 25 de janeiro**

Regime geral de proteção social na eventualidade de desemprego dos membros dos órgãos estatutários que exerçam funções de administração e gerência (MOES) e trabalhadores independentes com atividade empresarial, comercial e industrial (TI).

**Decisão n.º 1/2012, de 31 de março**

Acordo entre os Estados-Membros da Comunidade Europeia e a Confederação Suíça, sobre a livre circulação de pessoas.

**Decisão do comité misto do EEE, n.º 76/2011, de 1 de julho de 2011**

Acordo entre os Estados-Membros da Comunidade Europeia e Islândia, Liechtenstein e Noruega, sobre livre circulação de pessoas.

**Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, com as atualizações**

Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social – Regime dos Trabalhadores Independentes.

**Decreto-Lei n.º 220/2006, de 03 de novembro,**

Regime geral de proteção social no desemprego dos trabalhadores por conta de outrem.

## **Regulamento (CE) n.º 883/2004 e Regulamento (CE) n.º 987/2009**

**Portaria n.º 8-B/2007, de 3 de janeiro** alterada pela **Portaria n.º 282/2016, de 27 de outubro**. Regulamenta o **Decreto-Lei 220/2006, de 03 de novembro**, sobre a proteção no desemprego.

### **J - Glossário**

#### **Data do desemprego**

Dia imediatamente a seguir àquele em que se verificou o fim da atividade profissional.

### **K - Perguntas Frequentes**

#### **1. Os dias de Subsídio por Cessação de Atividade Profissional contam como dias em que descontei para a Segurança Social?**

**R:** Sim. Os dias em que está a receber Subsídio por Cessação de Atividade Profissional também contam como dias em que descontou para a Segurança Social. Durante esse período, considera-se que os seus rendimentos são iguais ao valor do subsídio que lhe foi pago.

**Nota:** Estes períodos de "registo de salários por equivalência à entrada de contribuições" enquanto está a receber Subsídio por Cessação de Atividade Profissional não contam para o prazo de garantia quando pedir novas prestações de desemprego (Subsídio de Desemprego ou Subsídio por Cessação de Atividade Profissional).

#### **2. Os valores que recebo da Segurança Social a título de Subsídio por Cessação de Atividade Profissional devem ser declarados para efeitos de IRS?**

**R:** Não. Não precisa de declarar, para efeito de IRS, os valores recebidos a título de Subsídio por Cessação de Atividade Profissional.

#### **3. Depois de ter terminado Subsídio por Cessação de Atividade Profissional a que tinha direito, posso pedir o Subsídio Social Subsequente ao Subsídio por Cessação de Atividade Profissional?**

**R:** Não. Após o fim do subsídio atribuído aos trabalhadores independentes com atividade empresarial, não é possível pedir o Subsídio Social Subsequente.

#### **4. Um/a trabalhador/a independente com atividade empresarial que, na sequência do processo de atualização da base de incidência e da taxa contributiva, tenha sido informado/a da dispensa automática de contribuir, pode ter direito ao Subsídio por Cessação de Atividade Profissional?**

**R:** Se não houver pagamento de contribuições, a pessoa que tem direito ao subsídio pode não ter direito por não preencher uma das condições de acesso à prestação (prazo de garantia). Para ter acesso ao Subsídio por Cessação de Atividade Profissional, tem de ter 720 dias com

registo de contribuições pagas com base na taxa de 25,2%, num período de 48 meses imediatamente anteriores à data do fim da atividade profissional (prazo de garantia) e o fim da atividade profissional tem de ter sido involuntário. No entanto, se for necessário, para completar este prazo de 720 dias, são contados outros períodos de registo de salários no âmbito do regime geral dos trabalhadores por conta de outrem (TCO) e do regime dos trabalhadores independentes (TI), desde que a respetiva taxa contributiva inclua a proteção no desemprego.

## **5. Exemplos de como se calcula o valor do Subsídio por Cessação de Atividade Profissional para trabalhadores independentes com atividade empresarial:**

### **1.ª Fase**

#### **1.º Passo: Calcular a remuneração de referência**

Encontrar a remuneração de referência que vai servir de base para cálculo do Subsídio por Cessação de Atividade Profissional definida por **R/12**, em que **R** representa o total dos salários registadas nos primeiros 12 meses dos últimos 14 a contar do mês anterior àquele em que a pessoa que recebe o subsídio ficou desempregada.

$$RR = R/12$$

#### **2.º Passo: Calcular o valor do Subsídio do por Cessação de Atividade Profissional**

Calcular o valor do Subsídio do por Cessação de Atividade Profissional, na base de 30 dias por mês, de acordo com a seguinte fórmula (**RR x 0,65**).

O valor mensal do Subsídio do por Cessação de Atividade Profissional corresponde a 65% da remuneração de referência.

#### **3º Passo: Calcular o valor líquido da remuneração de referência**

**VLRR** = O valor líquido da remuneração de referência é o que resulta depois de tirar os descontos para a Segurança Social e para o IRS ao salário líquido (antes dos descontos).

**Contribuições para a Segurança Social** = 25,2%

**Taxa do IRS** = Taxa constante das tabelas de retenção de IRS de acordo com o valor líquido da remuneração de referência e agregado da pessoa que recebe o subsídio, em vigor à data em que foi pedida a prestação de desemprego.

#### **4º Passo: Verificar os limites ao valor do Subsídio por Cessação de Atividade Profissional:**

O valor do Subsídio por Cessação de Atividade, não pode:

1. ser superior a 2,5 X IAS (1 342,83€), nem inferior ao IAS (537,13€) ou;

2. ser superior a 75% da remuneração líquida (depois dos descontos) de referência usada no cálculo, exceto se esse valor for inferior ao IAS. Nesse caso, recebe o valor líquido da remuneração de referência.
3. Em nenhuma circunstância, ser superior ao valor líquido da remuneração de referência que lhe serviu de cálculo.

### Exemplo 1

Neste exemplo, vamos considerar uma pessoa com um salário mensal de 421,32€, ao qual corresponde uma remuneração de referência de 421,32€ ( $RR = [(421,32€ \times 12) : 12]$ ), e que é solteira, sem filhos (para efeitos de aplicação da tabela de IRS, aplicável em agosto e setembro de 2025, para cálculo do valor líquido da Remuneração de Referência (VLRR))

**Valor do Subsídio por Cessação de Atividade Profissional =  $421,32€ \times 0,65 = 273,86€$ ;**

**VLRR = Remuneração de Referência – (contribuição para a Segurança Social (25,2 %) + taxa de IRS aplicável (neste exemplo não se aplica) =  $421,32€ - 106,17€ = 315,15€$ ;**

**75% do Valor Líquido Remuneração Referência =  $315,15€ \times 0,75 = 236,36€$ .**

Neste caso, a pessoa tem direito a um Subsídio por Cessação de Atividade Profissional no valor mensal de **236,36€**.

### Exemplo 2

Neste exemplo, vamos considerar uma pessoa com um salário mensal de 700,00€, ao qual corresponde uma remuneração de referência de 700,00€ ( $RR = [(700,00€ \times 12) : 12]$ ), e que é solteira, sem filhos (para efeitos de aplicação da tabela de IRS, aplicável em agosto e setembro de 2025, para cálculo do valor líquido da Remuneração de Referência (VLRR)).

**Valor do Subsídio por Cessação de Atividade Profissional =  $700,00€ \times 0,65 = 455,00€$ ;**

**VLRR = Remuneração de Referência – (contribuição para a Segurança Social (25,2 %) + taxa de IRS neste exemplo não se aplica) =  $700,00€ - 176,4€ = 523,60€$ ;**

**75% do Valor Líquido Remuneração Referência =  $523,6€ \times 0,75 = 392,7€$ .**

Neste caso, a pessoa tem direito a um Subsídio por Cessação de Atividade Profissional no valor mensal de **523,60€**.

### Exemplo 3

Neste exemplo, vamos considerar uma pessoa com um salário mensal de 900,00€, ao qual corresponde uma remuneração de referência de 900,00€ ( $RR = [(900,00€ \times 12) : 12]$ ), e que é solteira, sem filhos (para efeitos de aplicação da tabela de IRS, aplicável em agosto e setembro de 2025, para cálculo do valor líquido da Remuneração de Referência (VLRR)).

**Valor do Subs dio por Cessaç o de Atividade Profissional = 900,00  X 0,65 = 585,00 ;**

**VLRR = Remuneraç o de Refer ncia – (contribuiç o para a Segurana Social (25,2 %) + taxa de IRS aplic vel (neste exemplo n o se aplica ) = 900,00  - 226,80  = 673,20 ;**

**75% do Valor L quido Remuneraç o Refer ncia = 673,20  X 0,75 = 504,90 .**

Neste caso, a pessoa tem direito a um Subs dio por Cessaç o de Atividade Profissional no valor mensal de **537,13 ** (valor do IAS).

#### **Exemplo 4**

Neste exemplo, vamos considerar uma pessoa com um s l rio mensal de 5 055,84 , ao qual corresponde uma remuneraç o de refer ncia de 5 055,84 , (RR = [(5 055,84  x 12) : 12]), e que   solteira, sem filhos (para efeitos de aplicaç o da tabela de IRS, aplic vel em agosto e setembro de 2025, para c lculo do valor l quido da Remuneraç o de Refer ncia (VLRR)).

**Valor do Subs dio por Cessaç o de Atividade Profissional = 5 055,84  X 0,65 = 3 286,30 ;**

**VLRR = Remuneraç o de Refer ncia – (contribuiç o para a Segurana Social (25,2 %) + taxa de IRS aplic vel (neste exemplo   de 7,7 %) = 5 055,84  – (1 274,07  + 389,30 ) = 3 392,47 ;**

**75% do Valor L quido Remuneraç o Refer ncia = 3 392,47  X 0,75 = 2 544,35 .**

Neste caso, como tanto o valor l quido da remuneraç o de refer ncia como 75% desse valor s o superiores a 2,5 IAS (valor m ximo de Subs dio por Cessaç o de Atividade Profissional), a pessoa tem direito a **1 342,83 ** (2,5 X IAS), de Subs dio por Cessaç o de Atividade Profissional.

#### **6. Deixei de receber temporariamente o Subs dio por Cessaç o de Atividade Profissional porque arranjei emprego. Se eu terminar o contrato por minha iniciativa (durante ou depois do per odo experimental), tenho direito ao rein cio do subs dio que deixei de receber temporariamente?**

**R:** N o. O Subs dio por Cessaç o de Atividade Profissional s o   dado a quem perdeu o emprego de forma involunt ria, ou seja, a trabalhadores que ficaram desempregados por raz es fora do seu controlo e que est o inscritos/as no centro de emprego e Forma o Profissional. Como terminou o contrato por sua iniciativa, mesmo durante o per odo experimental, n o pode ser considerado desemprego involunt rio.